14

LEI MUNICIPAL N° 1756 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de Servidores em caráter excepcional e temporário, devido à urgência e excepcionalidade, para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais, de acordo com a disponibilidade de vagas constantes desta lei.

§ 1º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissionais da educação para ocupar as seguintes vagas, não preenchidas através do Concurso Publico 2005:

EDUCAÇÃO INFANTIL	
Unidade Escolar	**Carga Horária**
	Vagas
Escola Dráusio Celestino Cunha	20
	01
E. P. M. Tia Chiquinha	20
	03

ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE	
Unidade Escolar	**Carga Horária**
	Vagas
Escola Drausio Celestino Cunha	20
	01
E. E. F. André Malinski	20
	04
E. P. M. Tia Chiquinha	40
	01

E. P. M. Tia Chiquinha*	20
	01
***Substituição até Abril/2007**	

E. E. B. DRAUSIO CELESTINO CUNHA	
DISCIPLINA	**Carga Horária**
	Vagas
Matemática**	20 horas
	01
História	10 horas
	01
Inglês	10 horas
	01
Artes	10 horas
	01
Ensino Religioso	05 horas
	01
****Aulas de Matemática (substituição) até 31 de maio de 2007.**	

E. E. F. ANDRÉ MALINSKI	
DISCIPLINA	**Carga Horária**
	Vagas
Matemática	16 horas
	01
História	08 horas
	01
Inglês	08 horas
	01
Artes	08 horas
	01
Ensino Religioso	04 horas
	01
Língua Portuguesa	16 horas
	01
Geografia	08 horas
	01

EDUCAÇÃO FÍSICA	
UNIDADE ESCOLAR	**Carga Horária**
	Vagas

Escola Básica Drausio Celestino Cunha	20 horas
	01
E. E. F. Frei André Mlinski	22 horas
	01
E. P. M. Tia Chiquinha	26 horas
	01
E. M. Carolina Postol da Silva	08 horas
	01

AULAS EXTRACURRICULARES	**Carga Horária**
	Vagas
Inglês	40 horas
	01
Informática	40 horas
	01

I - A remuneração dos professores contratados terá variação mensal de acordo com o respectivo nível de qualificação/enquadramento e quantidade de horas-aula para as quais for contratado, observado:

a) Para professores nível 0, o valor da hora-aula será de R$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);

b) Para professores nível I, o valor da hora-aula será de R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos);

c) Para professores nível II, o valor da hora-aula será de R$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos).

§ 2º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de servidores para provimento de cargo da Administração, não preenchidos através do Concurso Publico 2005, de acordo com o seguinte quadro:

Cargo/Função	Carga Horária	Vencimento	Quantidade de vagas
Assistente Social VIII ACT	40 horas	1.215,98	02
Engenheiro Civil VIII ACT	20 horas	1.215,98	01
Contador VIII ACT	40 horas	1.215,98	01
Agente de Serviços Públicos 0	40 horas	370,89	04
Agente de Serviços Públicos Nível 0 -Vigia	40 horas	370,89	01

Art. 3º. As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99 e Emenda Constitucional n.º 41/03, bem como, as contribuições fundiárias.

Art. 4°. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, observados os limites orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2007 revogados as disposições em contrario.

Major Vieira, 28 de fevereiro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 28/02/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal